



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do David Cury-Rad Oka

PROJETO DE LEI Nº 39/2026

"Institui a Sala Lilás nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de Floriano/PI, destinada ao atendimento humanizado e especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Floriano, a Sala Lilás, a ser instalada nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades de Urgência e Emergência, com a finalidade de assegurar atendimento humanizado e especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º A instalação da Sala Lilás ocorrerá mediante a adaptação de áreas físicas já existentes nas unidades de saúde.

§ 2º As atividades de atendimento serão desempenhadas por servidores que integram o quadro funcional das respectivas unidades, os quais deverão receber capacitação específica para atuação especializada, sem geração de novos vínculos funcionais.

Art. 2º A Sala Lilás contará com equipe multiprofissional devidamente capacitada, composta, no mínimo, por:

- I – psicólogo;
- II – assistente social;
- III – médico;
- IV – enfermeiro.

Parágrafo único. A atuação da equipe observará os princípios da dignidade da pessoa humana, do atendimento humanizado, da confidencialidade das informações e da proteção integral à mulher.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do David Cury-Rad Oka

Art. 3º O atendimento prestado na Sala Lilás deverá garantir:

- I – prioridade no atendimento;
- II – sigilo das informações e respeito à dignidade da vítima, assegurada a confidencialidade dos dados pessoais e do prontuário;
- III – registro adequado e confidencial do atendimento, nos termos da legislação vigente;
- IV – encaminhamento prioritário para exames, procedimentos e tratamentos necessários;
- V – encaminhamento prioritário para requerimento de medidas protetivas de urgência, quando necessário, em articulação com os órgãos de segurança pública e do Poder Judiciário.

Art. 4º Constatada a necessidade de atendimento médico imediato, a vítima será encaminhada, com prioridade, aos setores competentes da unidade de saúde, assegurada a pronta realização dos procedimentos indispensáveis.

Art. 5º Identificada a necessidade de atendimento especializado em outra unidade integrante da rede municipal de saúde, o encaminhamento será efetuado em caráter prioritário, com observância do bem-estar e da segurança da paciente.

Art. 6º As Unidades de Saúde de Urgência e Emergência do Município de Floriano deverão assegurar a disponibilização de equipe devidamente capacitada para atuação na Sala Lilás, nos termos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 23 de fevereiro de 2026.

David Cury-Rad Oka
Vereador – PSD



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do David Cury-Rad Oka

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Floriano/PI, a Sala Lilás, destinada ao atendimento humanizado e especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A violência contra a mulher configura grave violação de direitos humanos e constitui um dos mais relevantes desafios das políticas públicas de saúde e assistência social no Brasil. Muitas vítimas, ao buscarem atendimento nas unidades de saúde, encontram-se em situação de acentuada vulnerabilidade física e emocional, demandando não apenas cuidados médicos imediatos, mas também acolhimento adequado, escuta qualificada, sigilo e orientação acerca de seus direitos.

A implantação da Sala Lilás nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades de Urgência e Emergência do Município tem por objetivo assegurar ambiente reservado e estruturado para o atendimento dessas mulheres, garantindo prioridade, confidencialidade e encaminhamento adequado aos serviços especializados e aos órgãos competentes. A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da efetivação dos direitos fundamentais, estando igualmente em consonância com a política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente com as diretrizes estabelecidas na Lei Maria da Penha, que prevê a atuação articulada entre os serviços de saúde, segurança pública e sistema de justiça.

Ressalta-se que a iniciativa não implica criação de novos cargos nem aumento de despesas com pessoal, uma vez que prevê o aproveitamento da estrutura física já existente e a capacitação dos servidores que integram o quadro funcional do Município, evidenciando sua viabilidade administrativa e orçamentária. Ademais, ao assegurar prioridade no atendimento, registro adequado e encaminhamento célere para medidas protetivas e demais procedimentos necessários, o Município fortalece sua rede de proteção e contribui para a redução da subnotificação dos casos de violência doméstica, conferindo maior efetividade às políticas públicas de enfrentamento dessa grave realidade social.

Dessa forma, a presente iniciativa representa medida concreta de proteção, acolhimento e garantia de direitos às mulheres florianenses, reafirmando o compromisso do Poder Público Municipal com a promoção da justiça social, da segurança e da dignidade da mulher. Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.